

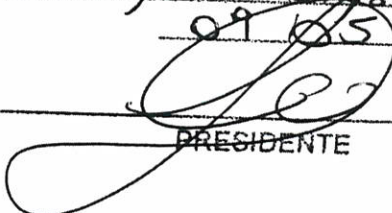


2773

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2773</u> de 20 <u>17</u>
(a) <u>R</u>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
 09/05/2017

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
 AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.313, DE 06
 DE SETEMBRO DE 2005, QUE
 INSTITUI A 'CAMPANHA
 PERMANENTE DE
 CONSCIENTIZAÇÃO E DOAÇÃO
 VOLUNTÁRIA DE SANGUE, NO
 MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
 SUL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 "**

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 4.313, de 06 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo Único - O estímulo de que trata o "caput" também se estende aos atletas, profissionais ou não, da cidade."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que se submete à consideração dos ilustres pares, tem a finalidade de acrescentar parágrafo único ao artigo 3º, da lei 4.313, de 06 de setembro de 2005, com o objetivo de estimular os atletas de nossa cidade a doarem sangue.

Sabemos da importância da doação de sangue, pois infelizmente acidentes ocorrem com frequência, cirurgias que exigem transfusão, além da necessidade por parte de portadores de hemofilia, leucemia e anemias.

O quadro se agrava ainda mais, baixando o estoque de sangue, em determinados períodos, como de clima frio, feriados prolongados e festas de fim de ano.

Doar sangue é um ato simples, tranquilo e seguro, que não provoca risco ou prejuízo à saúde. Porém, parte da população ainda desconhece essas informações, por isso da necessidade de se realizar uma campanha de conscientização.

A participação dos atletas despertará em muitos a vontade de se solidarizar com o próximo e praticar esse ato de cidadania e amor, contribuindo para o aumento do estoque de sangue.

Diante de todo exposto e da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 18 de abril de 2017.

EDUARDO JOSE VIDOSKI
(EDUARDO VIDOSKI)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. n° 2572/95

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei n° 4.313 de 06 de Setembro de 2005

"INSTITUI A 'CAMPAINHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Conscientização e Doação Voluntária de Sangue", no Município de São Caetano do Sul.
- § Único - O Poder Executivo estabelecerá critérios de divulgação e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue.
- Artigo 2º - Para a consecução dos fins objetivados nesta campanha, o Poder Executivo celebrará convênios com instituições públicas, filantrópicas e com a iniciativa privada, tendo por meta a colaboração popular na doação de sangue.
- Artigo 3º - O Poder Executivo determinará ao órgão competente da Administração Municipal que estimule as entidades estudantis à participação na presente campanha, mediante o "trote-cidadão", tendo por finalidade que o calouro também participe na doação de sangue.
- Artigo 4º - O Poder Executivo envidará esforços quando houver eventos de grande concentração popular, patrocinados pela Administração Municipal de divulgar a presente campanha, a seu modo e critério.
- Artigo 5º - Fica a rede hospitalar do Município de São Caetano do Sul encarregada de emitir cartão probatório aos munícipes considerados doadores de sangue.
- § Único - Para os fins desta lei, considera-se doador a pessoa que, voluntariamente e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, doe sangue em entidades coletoras e hospitais, sem indicação ou solicitação de qualquer paciente.
- Artigo 6º - Os portadores do cartão, de que trata o artigo anterior, terão preferência no atendimento quando existentes filas de espera para quaisquer fins, exceto nas filas de idosos, deficientes e gestantes.
- Artigo 7º - Fica instituído o dia 15 (quinze) de março de cada ano como o "Dia do Doador Voluntário de Sangue".

4.

Lei N. 4.313

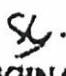
Fls. N. 02

Proc. n.º 2572/95

- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 3.751 de 15 de dezembro de 1998; 3.412, de 30 de junho de 1995; e, 4.131 de 23 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de setembro de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISELEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1.